



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.412/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 48 da Lei Municipal nº 1.412/2011, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei as Plantas e os Memoriais Descritivos Georreferenciados das Zonas Especiais - ZE, constituindo o Anexo VI, que delimita georreferenciadamente as referidas áreas, constantes do artigo 75.

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.412/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 75 - Ficam definidas na estrutura urbana do Município de Acaraú, localizadas e delimitadas geograficamente, conforme Plantas Oficiais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Anexos II, III, IV e V, e Plantas e Memoriais Descritivos Georreferenciados das Zonas Especiais - ZE, Anexo VI, integrantes desta Lei, as seguintes Zonas Especiais:

- I - ZE1 – Aeródromo;
- II - ZE2 – Parque do Açude da Bailarina;
- III - ZE3 – Parque do Açude Novo;
- IV - ZE4 – Parque do Manguezal; e
- V - ZE5 – Parque dos Açudes Bal / Piranhas.

Art. 3º - Ficam acrescidos os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao Artigo 75 da Lei Municipal nº 1.412/2011, que passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º - O Aeródromo, constante no inciso I deste artigo, é definido como ZE1, tem a seguinte delimitação geográfica, conforme Anexo VI desta Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
28 ABR 2017

ENTRADA EM
05,05 2017
NO EXPEDIENTE
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Um terreno com a forma de um polígono regular, de quatro lados, a Norte da cidade de Acaraú. Este terreno, tem as seguintes medidas: a Noroeste, tem o ponto **P 01**, aqui considerado como sendo o seu vértice inicial, de coordenadas UTM: **376.595 E / 9681.076 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, ao longo do perímetro e pela Rua Capitão Diogo Lopes, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **93° 32' 50"** (noventa e três graus, trinta e dois minutos e cinquenta segundos), entre os segmentos **P 01 – P 04** e **P 01 – P 02**, por uma distância de **1.107,67 m** (um mil cento e sete metros e sessenta e sete centímetros), até o ponto **P 02**, ou segundo vértice; este de coordenadas UTM: **377.693 E / 9680.935 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sul - Sudoeste, fazendo um ângulo de **96° 58' 28"** (noventa e seis graus, cinquenta e oito minutos e vinte e oito segundos), entre os segmentos **P 01 – P 02** e **P 02 – P 03**, acompanhando o perímetro, por uma distância de **450,97 m** (quatrocentos e cinquenta metros e noventa e sete centímetros), até o ponto **P 03**, ou terceiro vértice, de coordenadas UTM: **377.612 E / 9680.492 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Noroeste, fazendo um ângulo de **86° 27' 2"** (oitenta e seis graus, vinte e sete minutos e dois segundos), entre os segmentos **P 03 – P 02** e **P 03 – P 04**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **1.111,82 m** (um mil cento e onze metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto **P 04**, ou quarto vértice, de coordenadas UTM: **376.534 E / 9680.759 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Norte - Nordeste, fazendo um ângulo de **93° 1' 40"** (noventa e três graus, um minuto e quarenta segundos), entre os segmentos **P 04 – P 03** e **P 04 – P 01**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **323,17 m** (setenta e três metros e trinta e oito centímetros), até o ponto **P 01**, ou primeiro vértice, ou vértice inicial deste terreno, fechando desta forma o polígono. Este terreno tem uma área de **42,81 ha** (quarenta e dois hectares vírgula oitenta e um) e um perímetro de **2.991,13 m** (dois mil novecentos e noventa e um metros e treze centímetros)”

“§ 2º - O **Parque do Açude da Bailarina**, constante no inciso II deste artigo, é definido como ZE2, tem a seguinte delimitação geográfica, conforme Anexo VI desta Lei: Um parque com a forma de um polígono irregular, com ramificação, contendo trinta e oito lados, na área Sul – Sudeste da cidade de Acaraú. Este parque tem as seguintes medidas: a Noroeste, tem o ponto **P 01**, aqui considerado como sendo o seu ponto ou vértice inicial, de coordenadas UTM: **374.921 E / 9679.668 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, ao longo do perímetro, no rumo Sul - Sudeste, fazendo um ângulo de **85°**



39' 35" (oitenta e cinco graus, trinta e nove minutos e trinta e cinco segundos), entre os segmentos **P 01 – P 38** e **P 01 – P 02**, por uma distância de **137,27 m** (cento e trinta e sete metros e vinte e sete centímetros), até o ponto **P 02**, ou segundo vértice; este de coordenadas UTM: **375.052 E / 9679.627 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **144° 13' 31"** (cento e quarenta e quatro graus, treze minutos e onze segundos), entre os segmentos **P 01 – P 02** e **P 02 – P 03**, acompanhando o perímetro, por uma distância de **393,60 m** (trezentos e noventa e três metros e sessenta centímetros), até o ponto **P 03**, ou terceiro vértice, de coordenadas UTM: **375.288 E / 9679.312 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **160° 51' 18"** (cento e sessenta graus, cinquenta e um minutos e dezoito segundos), entre os segmentos **P 03 – P 02** e **P 03 – P 04**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **148,18 m** (cento e quarenta e oito metros e dezoito centímetros) até o ponto **P 04**, ou quarto vértice, de coordenadas UTM: **375.411 E / 9679.229 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Leste - Sudeste, fazendo um ângulo de **151° 23' 19"** (cento e cinquenta e um graus, vinte e três minutos e dezenove segundos), entre os segmentos **P 04 – P 03** e **P 04 – P 05**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **73,38 m** (setenta e três metros e trinta e oito centímetros), até o ponto **P 05**, ou quinto vértice, de coordenadas UTM: **375.612 E / 9679.210 N** (metro); deste ponto **P 05**, segue numa linha reta, no rumo Nordeste, fazendo um ângulo de **130° 38' 30"** (cento e trinta graus, trinta e oito minutos e trinta segundos), entre os segmentos **P 05 – P 04** e **P 05 – P 06**, acompanhando a linha do perímetro por uma distância de **77,79 m** (cinquenta e oito metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto **P 06**, ou sexto vértice, de coordenadas UTM: **375.668 E / 9679.264 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **106° 10' 26"** (cento e seis graus, dez minutos e vinte e seis segundos), entre os segmentos **P 05 – P 06** e **P 06 – P 07**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **72,91 m** (setenta e dois metros e noventa e um centímetros), até o ponto **P 07**, ou o sétimo vértice, de coordenadas UTM: **375.732 E / 9679.227 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **171° 47' 40"** (cento e setenta e um graus, quarenta e sete minutos e quarenta segundos), entre os segmentos **P 06 – P 07** e **P 07 – P 08**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **58,73 m** (cinquenta e oito metros e setenta e três centímetros), até o ponto **P 08**, ou o oitavo vértice, de coordenadas UTM: **375.786 E / 9679.206 N** (metro); deste ponto, vértice **P 08**, segue numa linha reta, no rumo Sudeste,



fazendo um ângulo de **176° 43' 44"** (cento e setenta e seis graus, quarenta e três minutos e quarenta e quatro segundos), entre os segmentos **P 07 – P 08** e **P 08 – P 09**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **57,56 m** (cinquenta e sete metros e cinquenta e seis centímetro), até o ponto **P 09**, ou o nono vértice, de coordenadas UTM: **375.841 E / 9679.188 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **177° 46' 16"** (cento e setenta e sete graus, quarenta e seis minutos e dezesseis segundos), entre os segmentos **P 08 – P 09** e **P 09 – P 10**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **54,75 m** (cinquenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto **P 10**, ou o décimo, de coordenadas UTM: **375.892 E / 9679.168 N** (metro); deste ponto, vértice **P 10**, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **169° 12' 26"** (cento e sessenta e nove graus, doze minutos e vinte e seis segundos), entre os segmentos **P 09 – P 10** e **P 10 – P 11**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **56,31 m** (cinquenta e seis metros e trinta e um centímetros), até o ponto **P 11**, ou o décimo primeiro vértice, de coordenadas UTM: **375.948 E / 9679.159 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **174° 9' 56"** (cento e setenta e quatro graus, nove minutos e cinquenta e seis segundos), entre os segmentos **P 10 – P 11** e **P 11 – P 12**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **56,27 m** (cinquenta e seis metros e vinte e sete centímetros), até o ponto **P 12**, ou o décimo segundo vértice, de coordenadas UTM: **376.002 E / 9679.143 N** (metro); deste ponto, vértice **P 12**, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **167° 37' 53"** (cento e sessenta e sete graus, trinta e sete minutos e cinquenta e três segundos), entre os segmentos **P 11 – P 12** e **P 12 – P 13**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **103,07 m** (cento e três metros e sete centímetros), até o ponto **P 13**, ou o décimo terceiro vértice, de coordenadas UTM: **376.093 E / 9679.094 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **176° 19' 28"** (cento e setenta e seis graus, dezenove minutos e vinte e oito segundos), entre os segmentos **P 12 – P 13** e **P 13 – P 14**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **58,15 m** (cinquenta e oito metros e quinze centímetros), até o ponto **P 14**, ou décimo quarto vértice, de coordenadas UTM: **376.143 E / 9679.064 N** (metro); deste ponto, vértice **P 14**, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **159° 38' 22"** (cento e cinquenta e nove graus, trinta e oito minutos e vinte e dois segundos), entre os segmentos **P 13 – P 14** e **P 14 – P 15**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **57,92 m** (cinquenta e sete metros e noventa e dois



centímetros), até o ponto **P 15**, ou o décimo quinto vértice, de coordenadas UTM: **376.199 E / 9679.053 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **179° 08' 47"** (cento e setenta e nove graus, oito minutos e quarenta e sete segundos), entre os segmentos **P 14 – P 15** e **P 15 – P 16**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **52,72 m** (cinquenta e dois metros e setenta e dois centímetros), até o ponto **P 16**, ou o décimo sexto vértice, de coordenadas UTM: **376.251 E / 9679.043 N** (metro); deste ponto, vértice **P 16**, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **167° 50' 17"** (cento e sessenta e sete graus, cinquenta minutos e dezessete segundos), entre os segmentos **P 15 – P 16** e **P 16 – P 17**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **59,35 m** (cinquenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), até o ponto **P 17**, ou o décimo sétimo vértice, de coordenadas UTM: **376.310 E / 9679.045 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **173° 51' 30"** (cento e setenta e três graus, cinquenta e um minutos e trinta segundos), entre os segmentos **P 16 – P 17** e **P 17 – P 18**, **XXXXXXX**acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **281,90 m** (duzentos e oitenta e um metros e noventa centímetros), até o ponto **P 01**, ou vértice inicial deste terreno, fechando desta forma o polígono. Este terreno tem uma área de **118.273,96 m²** (cento e dezoito mil duzentos e setenta e três vírgula noventa e seis metros quadrados) e um perímetro de **1.590,93 m** (um mil quinhentos e noventa metros e noventa e três centímetros).”

“§ 3º - O **Parque do Açude Novo**, constante no inciso III deste artigo, é definido como ZE3, tem a seguinte delimitação geográfica, conforme Anexo VI desta Lei: um terreno com a forma de um polígono irregular, de onze lados, pouco a Norte da área da Perseguidas e da área do Buriti, na cidade de Acaraú. Este parque tem as seguintes medidas: a Norte, tem o ponto **P 01**, aqui considerado como sendo o seu vértice inicial, de coordenadas UTM: **375.110 E / 9680.330 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, ao longo do perímetro, no rumo Leste - Sudeste, fazendo um ângulo de **37° 53' 55"** (trinta e sete graus, cinquenta e três minutos e cinquenta e cinco segundos), entre os segmentos **P 01 – P 11** e **P 01 – P 02**, por uma distância de **328,28 m** (trezentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros), até o ponto **P 02**, ou segundo vértice; este de coordenadas UTM: **375.437 E / 9680.301 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Leste - Nordeste, fazendo um ângulo de **171° 41' 36"** (cento e setenta e um graus, quarenta e um minutos e trinta e seis segundos), entre os segmentos **P 01 – P 02** e **P 02 – P 03**, acompanhando o



perímetro, por uma distância de **1.079,63 m** (um mil e setenta e nove metros e sessenta e três centímetros), até o ponto **P 03**, ou terceiro vértice, de coordenadas UTM: **376.515 E / 9680.362 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **165° 38' 33"** (cento e sessenta e cinco graus, trinta e oito minutos e trinta e três segundos), entre os segmentos **P 03 – P 02** e **P 03 – P 04**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **1.057,86 m** (um mil e cinquenta e sete metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto **P 04**, ou quarto vértice, de coordenadas UTM: **377.553 E / 9680.158 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **154° 55' 14"** (cento e cinquenta e quatro graus, cinquenta e cinco minutos e quatorze segundos), entre os segmentos **P 04 – P 03** e **P 04 – P 05**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **222,08 m** (duzentos e vinte e dois metros e oito centímetros), até o ponto **P 05**, ou quinto vértice, de coordenadas UTM: **377.732 E / 9680.027 N** (metro); deste ponto **P 05**, segue numa linha reta, no rumo Sul - Sudoeste, fazendo um ângulo de **98° 41' 45"** (noventa e oito graus, quarenta e um minutos e quarenta e cinco segundos), entre os segmentos **P 05 – P 04** e **P 05 – P 06**, acompanhando a linha do perímetro por uma distância de **219,33 m** (duzentos e dezenove metros e trinta e três centímetros) até o ponto **P 06**, ou sexto vértice, de coordenadas UTM: **377.631 E / 9679.833 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Noroeste, fazendo um ângulo de **97° 47' 40"** (noventa e sete graus, quarenta e sete minutos e quarenta segundos), entre os segmentos **P 05 – P 06** e **P 06 – P 07**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **142,96 m** (cento e quarenta e dois metros e noventa e seis centímetros), até o ponto **P 07**, ou o sétimo vértice, de coordenadas UTM: **377.497 E / 9679.881 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Oeste - Noroeste, fazendo um ângulo de **167° 30' 50"** (cento e sessenta e sete graus, trinta minutos e cinquenta segundos), entre os segmentos **P 06 – P 07** e **P 07 – P 08**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **1.248,77 m** (um mil duzentos e quarenta e oito metros e setenta e sete centímetros), até o ponto **P 08**, ou o oitavo vértice, de coordenadas UTM: **376.258 E / 9680.038 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Oeste - Sudoeste, fazendo um ângulo de **168° 33' 28"** (cento e sessenta e oito graus, trinta e três minutos e vinte e oito segundos), entre os segmentos **P 07 – P 08** e **P 08 – P 09**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **679,84 m** (seiscentos e setenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros), até o ponto **P 09**, ou o nono vértice de coordenadas UTM: **375.580 E / 9679.988 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no



rumo Leste, fazendo um ângulo de $176^{\circ} 10' 24''$ (cento e setenta e seis graus, dez minutos e vinte e quatro segundos), entre os segmentos **P 08 – P 09** e **P 09 – P 10**, acompanhando a linha do perímetro por uma distância de **292,97 m** (duzentos e noventa e dois metros e noventa e sete centímetros), até o ponto **P 10**, ou o décimo vértice de coordenadas UTM: **375.287 E / 9769.986 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Norte, fazendo um ângulo de $90^{\circ} 14' 31''$ (noventa graus, quatorze minutos e trinta e um segundos), entre os segmentos **P 09 – P 10** e **P 10 – P 11**, acompanhando a linha do perímetro por uma distância de **181,01 m** (cento e oitenta e um metros e um centímetro), até o ponto **P 11**, ou o décimo primeiro vértice de coordenadas UTM: **375.285 E / 9680.167 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Noroeste, fazendo um ângulo de $133^{\circ} 35' 59''$ (cento e trinta e três graus, trinta e cinco minutos e cinquenta e nove segundos) entre os segmentos **P 11 – P 10** e **P 11 – P 01**, acompanhando a linha do perímetro por uma distância de **239,15 m** (duzentos e trinta e nove metros e quinze centímetros), até alcançar o ponto **P 01**, ou primeiro vértice, ou vértice inicial deste terreno, fechando desta forma o polígono. Este parque tem uma área de **77,47 ha** (setenta e sete hectares vírgula quarenta e sete) e um perímetro de **5.690,65 m** (cinco mil seiscentos e noventa metros e sessenta e cinco centímetros).”

“§ 4º - O **Parque do Manguezal**, constante no inciso IV deste artigo, é definido como ZE4, tem a seguinte delimitação geográfica, conforme Anexo VI desta Lei: um terreno com a forma de um polígono irregular, de dez lados, com seu maior comprimento no sentido Leste-Oeste, localizado entre o centro da cidade e a área de Mongubás. Este parque tem as seguintes medidas: a Noroeste, tem o ponto **P 01**, aqui considerado como sendo o seu vértice inicial, de coordenadas UTM: **375.219 E / 9681.663 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, ao longo do perímetro, no rumo Este - Sudeste, fazendo um ângulo de $93^{\circ} 0' 39''$ (noventa e três, zero minuto e trinta e nove segundos), entre os segmentos **P 01 – P 09** e **P 01 – P 02**, por uma distância de **82,61 m** (oitenta e dois metros e sessenta e um centímetros), até o ponto **P 02**, ou segundo vértice; este de coordenadas UTM: **375.301 E / 9681.653 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Norte - Nordeste, fazendo um ângulo de $93^{\circ} 52' 38''$ (noventa e três graus, cinquenta e dois minutos e trinta e oito segundos), entre os segmentos **P 01 – P 02** e **P 02 – P 03**, acompanhando o perímetro, por uma distância de **117,09 m** (cento e dezessete metros e nove centímetros), até o ponto **P 03**, ou terceiro vértice, de coordenadas UTM: **375.323 E / 9681.768 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no



rumo Leste - Sudeste, fazendo um ângulo de $91^{\circ} 19' 55''$ (noventa e um graus, dezenove minutos e cinquenta e cinco segundos), entre os segmentos **P 03 – P 02** e **P 03 – P 04**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **1.054,46 m** (um mil e cinquenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto **P 04**, ou quarto vértice, de coordenadas UTM: **376.363 E / 9681.594 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Leste - Nordeste, fazendo um ângulo de $157^{\circ} 50' 7''$ (cento e cinquenta e sete graus, cinquenta minutos e sete segundos), entre os segmentos **P 04 – P 03** e **P 04 – P 05**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **405,88 m** (quatrocentos e cinco metros e oitenta e oito centímetros), até o ponto **P 05**, ou quinto vértice, de coordenadas UTM: **376.759 E / 9681.683 N** (metro); deste ponto **P 05**, segue numa linha reta, no rumo Sul - Sudeste, fazendo um ângulo de $88^{\circ} 1' 32''$ (oitenta e oito graus, um minuto e trinta e dois segundos), entre os segmentos **P 05 – P 04** e **P 05 – P 06**, acompanhando a linha do perímetro por uma distância de **145,53 m** (cento e quarenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto **P 06**, ou sexto vértice, de coordenadas UTM: **376.786 E / 9681.540 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Oeste - Sudoeste, fazendo um ângulo de $89^{\circ} 59' 23''$ (oitenta e nove graus, cinquenta e nove minutos e vinte e três segundos), entre os segmentos **P 05 – P 06** e **P 06 – P 07**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **413,85 m** (quatrocentos e treze metros e oitenta e cinco trinta centímetros), até o ponto **P 07**, ou o sétimo vértice, de coordenadas UTM: **376.379 E / 9681.463 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Oeste, fazendo um ângulo de $169^{\circ} 32' 6''$ (cento e sessenta e nove graus, trinta e dois minutos e seis segundos), entre os segmentos **P 06 – P 07** e **P 07 – P 08**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **869,33 m** (oitocentos e sessenta e nove metros e trinta e três centímetros), até o ponto **P 08**, ou o oitavo vértice, de coordenadas UTM: **375.510 E / 9681.460 N** (metro); deste ponto, vértice **P 08**, segue numa linha reta, no rumo Leste, fazendo um ângulo de $178^{\circ} 40' 34''$ (cento e setenta e oito, quarenta minutos e trinta e quatro segundos), entre os segmentos **P 07 – P 08** e **P 08 – P 09**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **207,04 m** (duzentos e sete metros e quatro centímetros), até o ponto **P 09**, ou o nono vértice, de coordenadas UTM: **375.503 E / 9681.464 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Noroeste, fazendo um ângulo de $156^{\circ} 13' 38''$ (cento e cinquenta e seis graus, treze minutos e trinta e oito segundos), entre os segmentos **P 08 – P 09** e **P 09 – P 10**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **121,25 m** (cento e vinte e



um metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto **P 10**, ou décimo vértice, de coordenadas UTM: **375.193 E / 9681.515 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Norte - Nordeste, fazendo um ângulo de **104° 54' 37"** (cento e quatro graus, cinquenta e quatro minutos e trinta e sete segundos), entre os segmentos **P 10 – P 09** e **P 10 – P 01**, por uma distância de **150,27 m** (cento e cinquenta metros e vinte e sete centímetros) até alcançar o ponto **P 01** ou primeiro vértice, ou vértice inicial deste parque, fechando desta forma o polígono. Este parque tem uma área de **30,77 ha** (trinta hectares vírgula setenta e sete) e um perímetro de **3.567,28 m** (três mil quinhentos e sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros)."

"§ 5º - O **Parque dos Açudes Bal/Piranhas**, constante no inciso V deste artigo, é definido como ZE5, tem a seguinte delimitação geográfica, conforme Anexo VI desta Lei: um parque com a forma de um polígono irregular, de nove lados, localizado a Norte da área urbanizada da cidade de Acaraú. Este parque tem as seguintes medidas: a Noroeste, tem o ponto **P 01**, aqui considerado como sendo o seu vértice inicial, de coordenadas UTM: **374.667 E / 9683.051 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, ao longo do perímetro, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **101° 12' 24"** (cento e um grau, doze minutos e vinte e quatro segundos), entre os segmentos **P 01 – P 09** e **P 01 – P 02**, por uma distância de **663,16 m** (seiscentos e sessenta e três metros e dezesseis centímetros), até o ponto **P 02**, ou segundo vértice; este de coordenadas UTM: **375.307 E / 9682.882 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sudeste, fazendo um ângulo de **177 15' 3"** (cento e setenta e sete graus, quinze minutos e três segundos), entre os segmentos **P 01 – P 02** e **P 02 – P 03**, acompanhando o perímetro, por uma distância de **2.698,33 m** (dois mil seiscentos e noventa e oito metros e trinta e três centímetros), até o ponto **P 03**, ou terceiro vértice, de coordenadas UTM: **377.946 E / 9682.319 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Sul - Sudoeste, fazendo um ângulo de **91° 48' 7"** (noventa e um graus, quarenta e oito minutos e sete segundos), entre os segmentos **P 03 – P 02** e **P 03 – P 04**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **1.040,58 m** (um mil e quarenta metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto **P 04**, ou quarto vértice, de coordenadas UTM: **377.761 E / 9681.295 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Oeste - Noroeste, fazendo um ângulo de **85° 10' 2"** (oitenta e cinco graus, dez minutos e dois segundos), entre os segmentos **P 04 – P 03** e **P 04 – P 05**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **830,58 m** (oitocentos e trinta metros e cinquenta e



oito centímetros), até o ponto **P 05**, ou quinto vértice, de coordenadas UTM: **376.959 E / 9681.511 N** (metro); deste ponto **P 05**, segue numa linha reta, no rumo Noroeste, fazendo um ângulo de **124° 50' 33"** (cento e vinte e quatro graus, cinquenta minutos e trinta e três segundos), entre os segmentos **P 05 – P 04** e **P 05 – P 06**, acompanhando a linha do perímetro por uma distância de **502,62 m** (quinhentos e dois metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto **P 06**, ou sexto vértice, de coordenadas UTM: **376.789 E / 9681.984 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Noroeste, fazendo um ângulo de **126° 12' 16"** (cento e vinte e seis, doze minutos e dezesseis segundos), entre os segmentos **P 05 – P 06** e **P 06 – P 07**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **1.539,96 m** (um mil quinhentos e trinta e nove metros e noventa e seis centímetros), até o ponto **P 07**, ou o sétimo vértice, de coordenadas UTM: **375.311 E / 9682.420 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Oeste - Sudoeste, fazendo um ângulo de **158° 6' 28"** (cento e cinquenta e oito graus, seis minutos e vinte e oito segundos), entre os segmentos **P 06 – P 07** e **P 07 – P 08**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **336,52 m** (trezentos e trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros), até o ponto **P 08**, ou o oitavo vértice, de coordenadas UTM: **374.976 E / 9682.420 N** (metro); deste ponto, vértice **P 08**, segue numa linha reta, no rumo Oeste - Sudoeste, fazendo um ângulo de **130° 9' 8"** (cento e trinta graus, nove minutos e oito segundos), entre os segmentos **P 07 – P 08** e **P 08 – P 09**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **600,14 m** (seiscentos metros e quatorze centímetros), até o ponto **P 09**, ou o nono vértice, de coordenadas UTM: **374.548 E / 9682.807 N** (metro); deste ponto, segue numa linha reta, no rumo Norte - Nordeste, fazendo um ângulo de **108° 23' 33"** (cento e oito graus, vinte e três minutos e trinta e três segundos), entre os segmentos **P 08 – P 09** e **P 09 – P 01**, acompanhando a linha do perímetro, por uma distância de **271,47 m** (duzentos e setenta e um metros e quarenta e sete centímetros), até o ponto **P 01**, ou primeiro vértice, ou vértice inicial deste terreno, fechando desta forma o polígono. Este parque tem uma área de **218,16 ha** (duzentos e dezoito hectares vírgula dezesseis) e um perímetro de **8.482,02 m** (oito mil quatrocentos e oitenta e dois metros e dois centímetros)."

Art. 4º - Fica alterado o caput do artigo 76 da Lei Municipal nº 1.412/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 76 - O Poder Executivo poderá delimitar novas Zonas Especiais, caso julgue necessário, após ouvidos o Conselho



Municipal do Plano Diretor e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como outros órgãos públicos federais ou estaduais, se pertinente.

Art. 5º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 80 da Lei Municipal nº 1.412/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 80...

(...)

Parágrafo único - Não será permitido qualquer tipo de edificação de propriedade privada nas Unidades de Proteção Ambiental que despreste as normas ambientais em vigor, bem como as Áreas de Proteção Ambiental e áreas de Preservação Permanente existentes”.

Ar. 6º - Fica incluído o Anexo VI – Plantas e Memoriais Descritivos Georreferenciados das Zonas Especiais - ZE ao artigo 167 da Lei Municipal nº 1.412/2011, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.412/2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ, aos 27 de Abril de 2017.


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal